



Direito Tributário - Prova Tipo 3 – AFRF – por Profº Cláudio Losse

# PROVAS RESOLVIDAS & COMENTADAS

## DIREITO TRIBUTÁRIO TRIBUTAÇÃO E ADUANEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal - AFRF

Prova resolvida e comentada por:

**PROFº CLÁUDIO LOSSE** é Auditor Fiscal da Receita Federal desde **1995** e também é professor do Espaço Jurídico, em Recife.

# DIREITO TRIBUTÁRIO

## TRIBUTAÇÃO E ADUANEIRA PROVA 3 – AFRF

1 - Ainda que atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, é vedado ao Poder Executivo alterar as alíquotas do imposto sobre

- a) importação de produtos estrangeiros.
- b) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.
- c) propriedade territorial rural.**
- d) operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- e) produtos industrializados.

### Comentários:

O ITR não figura entre os impostos que podem ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo, elencados no art. § 1º do art. 153 da Constituição Federal (II, IE, IPI e IOF).

Este dispositivo excepciona o princípio da legalidade estrita, já que a fixação das alíquotas é matéria reservada à lei (art. 97, IV, do CTN).

**Gabarito: Letra “ C “.**

=====

2 - Segundo a legislação própria, considera-se estrangeira(o) e, salvo disposição em contrário, pode, sobre ela(e), incidir o imposto de importação (salvo se por outra razão seja verificada sua não incidência):

- a) mercadoria restituída pelo importador estrangeiro, por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador.
- b) mercadoria enviada em consignação e não vendida no exterior no prazo autorizado, quando retorna ao País.
- c) produto devolvido do exterior por motivo de defeito técnico, para reparo ou substituição.
- d) mercadoria nacional que retornar ao País.**
- e) produto estrangeiro em trânsito aduaneiro de passagem acidentalmente destruído no País.

**Direito Tributário - Prova Tipo 3 – AFRF – por Profº Cláudio Losse**

**Comentários:**

A questão demanda conhecimento do Regulamento Aduaneiro (Decreto n.º 4.543/2002).  
Transcrevemos o art. 70 do RA e seus incisos:

Art. 70. Considera-se estrangeira, para fins de incidência do imposto, a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, que retorne ao País, salvo se:

I - enviada em consignação e não vendida no prazo autorizado;

II - devolvida por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;

III - por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

IV - por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

V - por outros fatores alheios à vontade do exportador.

**Gabarito: Letra “ D “.**

=====

3 - Para os efeitos do imposto de renda, o \_\_\_\_\_ percebido na alienação de bens imóveis considera-se \_\_\_\_\_. Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada \_\_\_\_\_. Um(a) \_\_\_\_\_, na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento
- c) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital....sinecura
- e) ganho ....ganho de capital.....rendimento de capital....provento**

**Comentários:**

O CTN, ao dispor sobre o fato gerador do Imposto de Renda, diz o seguinte:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

**Direito Tributário - Prova Tipo 3 – AFRF – por Profº Cláudio Losse**

Proventos, assim, são rendimentos que não decorrem do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos, como as aposentadorias e pensões.

Somente com isto seria possível resolver a questão, de maneira “intuitiva”, na comparação da alternativa “b” com a alternativa “e”, sem a necessidade de recorrer ao Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 3.000/1999).

**Gabarito: Letra “ E “.**

4 -

- Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios compete instituir contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, desde que para o custeio, em benefício dos respectivos sujeitos passivos, e no âmbito territorial do ente tributante?
- A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE) foi instituída pela União com a finalidade de financiamento de projetos de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico?
- Compete aos municípios o imposto sobre a cessão, a título oneroso, de direitos à aquisição, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis?

- a) **Não, não, sim**
- b) Não, não, não
- c) Sim, sim, sim
- d) Não, sim, sim
- e) Não, sim, não

**Comentários:**

I. Conforme art. 149, caput, da CF, as contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas são de competência exclusiva da União.

II. Segundo o art. 177, § 4º, II da CF, os recursos arrecadados com a CIDE – Combustíveis devem ser destinados:

→ ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;